



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei Nº. 1458/2006

"Estabelece o peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental e dá outras providências"

A Câmara Municipal da Cidade de Borda da Mata (MG) decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º) – O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental das redes de ensino público e privado do Município não poderá ultrapassar;

I – 5% (cinco por cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade;

II – 10% (dez por cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade.

Art.2º) – A escola determinará, por meio de seu colegiado ou órgão afim, o material escolar a ser transportado diariamente.

Art.3º) – O Material que não puder ser transportado em virtude do limite de peso estabelecido nesta lei deverá ficar guardando na escola, em armário fechado, individual ou coletivo.

§ 1º No caso de armário coletivo, a escola designará um funcionário responsável por sua abertura no início das aulas e seu fechamento ao final.

§ 2º É vedada à escola da rede pública à cobrança pela guarda do material.

Art.4º) – O Descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

I – Penalidade administrativa prevista no estatuto do Servidor Público Municipal, quando se tratar de escola da rede pública de ensino;

II – Advertência e multa, quando se tratar de escola particular.

Parágrafo Único – As penalidades supramencionadas serão graduadas nos termos do regulamento desta lei.

Art.5º) – O Teor desta lei será divulgado aos alunos, pais de alunos e docentes por meio de impressos afixados na escola, em local visível.

Art.6º) – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art.7º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata, 26 de abril de 2005.


Benedito Cobra Filho
Prefeito Municipal

Benedito Cobra Filho
- PREFEITO MUNICIPAL -
BORDA DA MATA - MG